

ADITIVO Nº 21

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CONSOLIDADO

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

2024-2036

ADITIVO Nº 21 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 27º andar, Sala 01, Itaim Bibi – CEP: 04538-132, Cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o Nº 61.856.571/0001-17 e sua filial inscrita no CNPJ/MF nº 61.856.571/0006-21, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **COMPRADORA** é a concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado em parte do Estado de São Paulo, conforme contrato de concessão celebrado com o Estado de São Paulo (doravante “**CONTRATO DE CONCESSÃO**”);
- (ii) as **PARTES** celebraram, em 11/07/2023, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, com vigência desde a data de sua celebração até 31/12/2034 e INÍCIO DE FORNECIMENTO em 01/01/2024 (doravante, “**CONTRATO**”);
- (iii) as **PARTES** celebraram os seguintes aditivos: em 28/07/2023, o Aditivo nº 1; em 02/02/2024, o Aditivo nº 2; em 08/07/2024, o Aditivo nº 3; em 30/09/2024, o Aditivo nº 4; em 15/10/2024, o Aditivo nº 5; em 23/12/2024, o Aditivo nº 6, em 31/01/2025, o Aditivo nº 7; em 28/02/2025, o Aditivo nº 8; e em 28/02/2025; o Aditivo nº 9 em 31/03/2025; o Aditivo nº 10; em 30/05/2025, o Aditivo nº 11; em 30/06/2025, o Aditivo nº 12; em 28/07/2025, o Aditivo nº 13; em 29/08/2025 o Aditivo nº 14; em 29/09/2025 o Aditivo nº 15; em 12/10/2025 o Aditivo nº 16; em 30/10/2025 o Aditivo nº 17; em 13/11/2025 o Aditivo nº 18; em 23/12/2026 o Aditivo nº 19; e em 25/02/2026 o Aditivo nº 20.
- (iv) a **Compradora** encaminhou correspondência e comprovação à **Vendedora**, informando o interesse em reduzir proporcionalmente a **QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC)**, em decorrência da migração de três consumidores cativos para o mercado livre de gás natural no mês de abril de 2026, no volume total de 23.167 m³/dia com base no item 4.4 do Contrato; e
- (v) em observância aos termos do item 25.2 do **CONTRATO**, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas **PARTES**.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente aditivo nº 21 ao **CONTRATO** (doravante “**ADITIVO Nº 21**”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 1.1 Este **ADITIVO Nº 21** entra em vigor em 01/04/2026 ou no terceiro **DIA ÚTIL** subsequente à data de sua assinatura, o que ocorrer por último, observado o item 1.2.
- 1.2 A eficácia deste **ADITIVO Nº 21** está sujeita à aprovação prévia da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 O presente **ADITIVO Nº 21** tem por objeto alterar: (i) a **CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)**; (ii) a **CLÁUSULA 12 – ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA**; e (iii) a **CLÁUSULA 24 – VALOR DO CONTRATO**, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 3.1 As **PARTES** acordam ajustar os seguintes termos do **CONTRATO**:

3.1.1 As PARTES acordam alterar o disposto no item 4.1, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), passando os referidos itens a vigor com a seguinte redação:

“4.1 Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

| Período | QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA) |
|--|---------------------------------------|
| 01/01/2024 a 31/01/2024 | 9.500.000 |
| 01/02/2024 a 29/02/2024 | 10.700.000 |
| 01/03/2024 a 07/07/2024 | 9.500.000 |
| 08/07/2024 a 31/07/2024 | 9.384.190 |
| 01/08/2024 a 30/09/2024 | 9.246.666 |
| 01/10/2024 a 14/10/2024 | 8.946.666 |
| 15/10/2024 a 31/12/2024 | 8.903.635 |
| 01/01/2025 a 31/01/2025 | 6.755.995 |
| 01/02/2025 a 28/02/2025 | 6.602.656 |
| 01/03/2025 a 31/03/2025 | 6.492.538 |
| 01/04/2025 a 30/04/2025 | 5.585.366 |
| 01/05/2025 a 31/05/2025 | 5.579.144 |
| 01/06/2025 a 31/06/2025 | 5.414.807 |
| 01/07/2025 a 31/07/2025 | 4.947.053 |
| 01/08/2025 a 13/08/2025 | 4.953.034 |
| 14/08/2025 a 31/08/2025 | 4.858.208 |
| 01/09/2025 a 14/09/2025 | 4.714.576 |
| 15/09/2025 a 30/09/2025 | 4.711.815 |
| 01/10/2025 a 14/10/2025 | 4.702.721 |
| 15/10/2025 a 24/10/2025 | 4.695.143 |
| 25/10/2025 a 03/11/2025 | 4.658.767 |
| 01/08/2025 a 13/08/2025 | 4.953.034 |
| 14/08/2025 a 31/08/2025 | 4.858.208 |
| 01/09/2025 a 14/09/2025 | 4.714.576 |
| 15/09/2025 a 30/09/2025 | 4.711.815 |
| 01/10/2025 a 14/10/2025 | 4.702.721 |
| 15/10/2025 a 24/10/2025 | 4.695.143 |
| 25/10/2025 a 03/11/2025 | 4.658.767 |
| 04/11/2025 a 06/11/2025 | 4.573.957 |
| 07/11/2025 a 17/11/2025 | 4.522.443 |
| 18/11/2025 a 31/12/2025 | 3.750.443 |
| 01/01/2026 a 28/02/2026 | 3.281.552 |
| 01/03/2026 a 31/03/2026 ou até ou no segundo DIA ÚTIL subsequente à data da assinatura do ADITIVO Nº 21, o que ocorrer por último. | 3.244.001 |

| Período | QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA) |
|--|---------------------------------------|
| 01/04/2026 ou no terceiro DIA ÚTIL subsequente à data da assinatura do ADITIVO Nº 21, o que ocorrer por último, a 31/12/2026 | 3.231.572 |
| 01/01/2027 a 31/12/2027 | 2.890.028 |
| 01/01/2028 a 31/12/2028 | 2.889.826 |
| 01/01/2029 a 31/12/2029 | 2.690.092 |
| 01/01/2030 a 31/12/2030 | 2.490.216 |
| 01/01/2031 a 31/12/2034 | 2.558.015 |
| 01/01/2035 a 31/12/2036 | 350.000 |

3.1.2 As PARTES acordam alterar o disposto no item 12.1 da CLÁUSULA 12 - ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA, com objetivo de redefinir a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR ZONA DE ENTREGA (QDM), passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“12.1 Os PONTOS DE ENTREGA e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR ZONA DE ENTREGA (QDM) objeto do CONTRATO são os listados na seguinte tabela:

| PONTOS DE ENTREGA | Gasoduto | Município | Latitude | Longitude | Zona de Entrega | QDM (mil m³/dias) |
|------------------------------|--------------------|--------------------|-------------|-------------|------------------|--|
| Corumbá | GASBOL | Corumbá/MS | -19,110567° | -57,818204° | ZONA TBG | 01/01/2026 a 28/02/2026: 1.640,776 |
| GASCAR | GASBOL | Paulínia/SP | -22,719663° | -47,133269° | | 01/03/2026 a 31/03/2026: 1.635,690 |
| Garuva | GASBOL | Garuva/SC | -26,023698° | -48,829523° | | 01/04/2026 a 31/12/2026: 1.634,081; 2027: 1.461,3742028; 2029: 1.461,273 2030: 1.259,205 2031-34: 1.292,441 2035-36: 175,000 |
| TECAB | GASDUC III | Macaé/RJ | -22,286457° | -41,725236° | ZONA NTS | 01/01/2026 a 28/02/2026: 1.640,776 |
| Guapimirim | GASDUC III | Guapimirim/RJ | -22,598806° | -42,925357° | | 01/03/2026 a 31/03/2026: 1.608,311 |
| Caraguatatuba | GASTAU | Caraguatatuba/SP | -23,654817° | -45,504246° | | 01/04/2026 a 31/12/2026: 1.597,491; 2027: 1.428,654 |
| Interconexão REPLAN (GASPAJ) | GASPAJ | Paulínia/SP | -22,719573° | -47,133070° | | 2028: 1.428,553 |
| GNL TRBGUA | EDG Campos Elíseos | Duque de Caxias/RJ | -22,707343° | -43,241957° | | 2029: 1.329,817 |
| Interconexão Guararema | GASPAL | Guararema/SP | -23,460509° | -45,983109° | | 2030: 1.231,011 |
| Interconexão REPLAN (GASCAR) | GASCAR | Paulínia/SP | -22,719663° | -47,133269° | | 2031-34: 1.265,574 |
| Interconexão Cabiúnas | GASDUC III | Macaé/RJ | -22,283544° | -41,724649° | 2035-36: 175,000 | |

3.1.3 As PARTES acordam alterar o disposto no item 24.1, mantido o subitem 24.1.1, da CLÁUSULA 24 - VALOR DO CONTRATO, com o objetivo de redefinir o valor estimado do Contrato, passando o referido item a vigor com a seguinte redação:

“24.1 O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 32.631.067.928,00 (trinta e dois bilhões seiscentos e trinta e um milhões sessenta e sete mil e novecentos e vinte e oito reais) dado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCont = QDC \times D \times PG ; \text{ onde:}$$

| | | |
|--------------|---|--|
| <i>VCont</i> | - | Significa o valor do CONTRATO em R\$. |
| <i>QDC</i> | - | Significa a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC). |
| <i>D</i> | - | Significa a quantidade de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO. |
| <i>PG</i> | - | Significa o Preço do Gás (PG) na data da celebração do Contrato. |

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

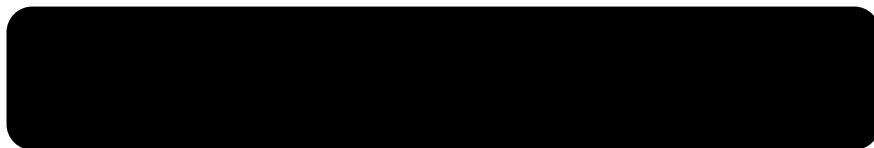
- 4.1. Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO nº 21.
- 4.2. Qualquer termo grafado em versalete que não seja definido no presente ADITIVO nº 21, no singular ou no plural, terá o significado que lhe é atribuído no CONTRATO.
- 4.3. As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO nº 21.
- 4.4. Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:
- a) este ADITIVO nº 21 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
 - b) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO nº 21 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

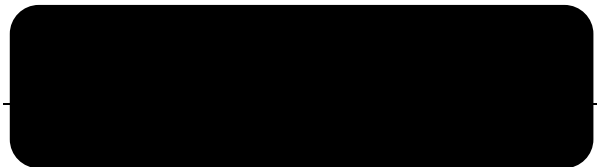
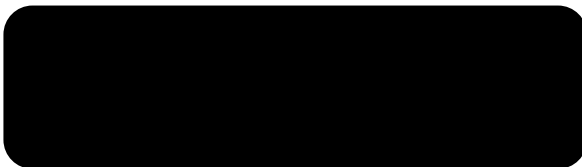
5.1 Ao assinarem esse documento mediante a utilização de assinatura eletrônica disponibilizada pela ADOBE SIGN, as Partes reconhecem a validade do citado instrumento, bem como dos demais documentos vinculados à sua gestão, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS (COMPRADORA)



TESTEMUNHAS:

